

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 237, DE 2008 (Apenso: PEC nº 424, de 2009)

Modifica o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, incluindo o Pampa na lista dos biomas considerados patrimônio nacional.

Autor: Deputado PEDRO WILSON e outros

Relator: Deputado NELSON MARCHEZAN
JUNIOR

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, que tem como primeiro signatário o Deputado Pedro Wilson, modifica o § 4º do art. 225 da nossa Lei Maior para incluir o Pampa na lista dos biomas considerados patrimônio nacional.

Os autores da PEC argumentam que embora o Brasil possua seis biomas - Pampa ou Campos Sulinos, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Amazônico e Pantanal Mato-Grossense – a Constituição Federal assegurou como patrimônio nacional apenas o bioma Amazônico, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira. A justificação da PEC nº 237, de 2008 destaca que já se encontra pronta para ser incluída na Ordem do Dia da Câmara, a PEC 115, de 1995 e seus apensos, que incluem o Cerrado e a Caatinga no citado rol.

Esclarece, ainda, que a presente iniciativa tem como escopo incluir no aludido rol do patrimônio nacional o bioma Pampa, a fim de

assegurar uma simetria jurídica entre os seis biomas que compõem o mosaico ecológico nacional.

Em apenso, encontra-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 424, de 2009, de autoria do Deputado Fernando Marroni e outros, que é cópia fiel da primeira, inclusive quanto à justificação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O exame de admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição, em análise, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea 'b' c/c art. 202, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em atenção às exigências do art. 60 da Constituição Federal, observa-se que a Proposta de Emenda à Constituição nº 237, de 2007 e seu apenso atendem aos requisitos constitucionais. O *quorum* de iniciativa foi respeitado, tendo a Secretaria-Geral de Mesa atestado que a primeira proposição foi apresentada por cento e setenta e oito Deputados, e a segunda, por cento e oitenta e seis, o que ultrapassa o terço mínimo exigido constitucionalmente.

Ademais, verifica-se que não há óbice circunstancial que impeça a regular tramitação das proposições. Outrossim, as propostas merecem ser apreciadas por esta Casa, uma vez que foram preservadas as cláusulas pétreas e nelas não se observa qualquer tendência para a abolição da forma federativa de Estado, do voto, direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais. O País encontra-se em plena normalidade político-institucional, não estando em vigor, no momento, intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

Por fim, a matéria constante das presentes propostas ora examinadas não foram rejeitadas nem dadas por prejudicadas nesta sessão legislativa.

Com relação ao mérito, cabe ressaltar, consoante dados do Centro de Estudos Ambientais e da Ecoagência – CEA (agência de notícias ambientais criada por voluntários do núcleo de ecojornalistas do Rio Grande do Sul – NEJ/RS)¹ que o Pampa vem sendo ameaçado pelas monoculturas e pela destruição de seu habitat natural. Entre os biomas brasileiros, o Pampa é exclusivo da metade sul do Rio Grande do Sul, ocupando uma área de 178.243 km², correspondendo a 2,07% do território nacional e a 63% do território gaúcho.

A cobertura vegetal nativa do bioma Pampa ocupa uma área de 41,32%. Portanto 58,68% da área total foi modificada por ação antrópica, destacando o manejo incorreto dos campos com o sobrepastejo animal, a aplicação de herbicidas e a introdução da silvicultura utilizando espécies exóticas.

O Pampa apresenta uma elevada biodiversidade campestre, compartilhando com gramíneas e leguminosas forrageiras a cobertura vegetal característica que determina a economia e a cultura da região sul. Menos de 1% do território está protegido por Unidades de Conservação, lembrando que o Pampa não é uma formação florestal.

A flora do Pampa é composta por 2.600 espécies campestres representando em torno de 2/3 da diversidade da vegetação do Estado do Rio Grande do Sul. Mais de 300 espécies vivem exclusivamente neste bioma. A fauna, ainda não conhecida em sua totalidade, mostra espécies endêmicas, ou seja, que ocorrem somente neste bioma, raras, migratórias, ameaçadas de extinção e as de interesse econômico. No Rio Grande do Sul, são registradas 250 espécies da fauna ameaçadas de extinção. Mais de 90 espécies de mamíferos terrestres só conseguem viver no campo, a exemplo do graxaim, do veado-campeiro, do preá e do tatu, entre outros, constituindo 30% de espécies endêmicas. Há ainda cerca de 400 espécies de aves e mais de 50 espécies de peixes conhecidas para a região.

¹ Fonte: <http://centrodeestudosambientais.wordpress.com/category/bioma-pampa>

No tocante à técnica legislativa, será necessário o aperfeiçoamento das proposições, por ocasião da apreciação da matéria na Comissão Especial, na medida em que faltou a inclusão da expressão “(NR)” ao final do dispositivo alterado, exigência da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Necessário, também, modificar o artigo 1º de ambas proposições para esclarecer que a expressão “o Pampa” será acrescida ao § 4º do art. 225 da Constituição.

Isto posto, no mérito, voto pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 237, de 2008 e da Proposta de Emenda à Constituição nº 424, de 2009, com a observação da técnica legislativa pela Comissão Especial para sanar os vícios de redação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado NELSON MARQUEZAN JUNIOR
Relator